



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
DE 21/08/17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO 012 /2017-CJRMB/CJCI

Dispõe sobre a identificação civil e documentos necessários na habilitação para casamento de estrangeiros, a que se refere a Lei nº 9.474/97.

O Exmo. Sr. Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém e a Exma. Sra. Desembargadora **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Exmo. Corregedor Nacional de Justiça no **Pedido de Providências nº 0005735-48.2017.2.00.0000**, que determinou às Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a apresentação de manifestação acerca das providências adotadas para a adequação da situação dos refugiados que solicitam a prestação dos serviços extrajudiciais em território nacional, o que deu ensejo à decisão conjunta das Corregedorias de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nos autos dos processos nsº 2017.6.001784-4 e 2017.7002900-3.

CONSIDERANDO o direito ao pleno exercício da cidadania garantido aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, reconhecido como fundamental na República Federativa do Brasil no art. 1º, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessária adequação dos serviços extrajudiciais prestados ao disposto na Lei nº 9.474/97, e a eminente vigência da Lei nº 12.445/17;

CONSIDERANDO que cabe às Corregedorias de Justiça editar regulamentos que assegurem o regular funcionamento das serventias extrajudiciais, de modo a viabilizar o exercício dos direitos constitucionais,

RESOLVEM:

Art. 1º. O artigo 104, I do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. Para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, aí incluídas as serventias e de registros, todos os documentos de procedência estrangeira deve observar as seguintes disposições:

I – os documentos que tenham sido expedidos por autoridade pública do país estrangeiro ou que contenham a sua assinatura devem ser legalizados unicamente perante as Repartições Consulares do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ministério das Relações Exteriores no país de origem, exceto para os casos de que trata a Lei nº 9.474/97.

Art. 2º. O Art. 562, II, do referido normativo passa a ter a seguinte redação:

Art. 562. Para o casamento de estrangeiro, além dos documentos previstos no art. 561 deste Provimento, ainda instruirão o requerimento de habilitação para casamento:

...

II - prova do estado civil, atestado pela autoridade consular ou autoridade competente do local de residência, se a documentação apresentada não for clara a respeito, **ou declaração firmada por testemunhas, esta para o caso das pessoas de que trata a Lei nº 9.474/97.**

Art.3º. Esse Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (PA), 17 de agosto de 2017.

Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior